



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL
Número Único de Processo (NUP): 64536.035406/2022-61
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERCEIRO TERMO ADITIVO (EXCEPCIONAL) AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO GABINETE DO COMANDANTE
DO EXÉRCITO E A EMPRESA PROFORCE
TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A União Federal, por intermédio do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - **Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex)**, com sede no Quartel-General do Exército (QGEEx), Bloco “A”, 3º Andar, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.630-901, inscrito no CNPJ nº 00.394.452/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas o **LEANDRO PAIVA MARQUES** – Coronel, nomeado pelo Boletim Interno nº 177, de 23 de setembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 0XX.4XX.2XX-6 MD/EB, inscrito no CPF nº 0xx.2xx.7xx-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.704.075/0001-00, sediada na Quadra SHCGN CLR Quadra 716 – BLOCO C, LOJA 13, Asa Norte, CEP: 70.790-000, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, representada pela senhora **DARLENY DE SOUSA SIMPLICIO**, inscrita no CPF sob o nº 0xx.7xx.7xx-02, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64536.035406/2022-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE o prazo da vigência do Contrato nº 004/2023, por 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/02/2026 a 21/08/2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993;

1.1.2. REPACTUAR os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 número de registro no MTE: DF000042/2025, data de registro no MTE 30 JAN 2025, número de solicitação: MR004385/2025, no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, número de registro no MTE: DF000199/2025, data de registro no MTE 04 ABR 2025, número de solicitação: MR017146/2025, corroborado pelo ofício SG 29/2026 – Sindiserviços e no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, número de registro no MTE: DF000026/2026, data de registro no MTE 14 JAN 2026, número de solicitação: MR001638/2026, todos do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ nº 00.438.770/0001-10; e Sindicato dos Empresários de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários, Prestadores de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-Sindiserviços/DF, CNPJ nº 00.530.626/0001-00;

- 1) Salário reajustado do Encarregado de Limpeza R\$ 3.542,52;
- 2) Salário reajustado Servente/Copeira/Agente Hig. de Banheiros R\$ 1.862,09;
- 3) Auxílio Alimentação: R\$ 46,38 por dia trabalhado;
- 4) Plano de Saúde Ambulatorial: R\$ 209,40;
- 5) Assistência Odontológica: R\$ 14,28; e
- 6) Seguro de Vida: R\$ 3,78.

1.1.3. REPACTUAR readequando a função dos Serventes e Servente/Copeiro para Serventes/Agentes de Higienização de Banheiros, com registro na CTPS, com base no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, a qual estabeleceu o pagamento de insalubridade, num percentual de 20% (vinte por cento), para os terceirizados que realizem a limpeza de banheiros, independente da jornada de trabalho.

1.1.3.1. Em virtude da disposição dos banheiros e do baixo número de terceirizados do contrato, todos os serventes (11 terceirizados) e o servente/copeiro (01 terceirizado) deverão ser reenquadrados e receber o percentual de insalubridade previsto na Convenção Coletiva.

1.1.4. REPACTUAR deslocando 01 (uma) servente/agente higien. banheiros temporariamente para a área do CCOMSEx abrangida no contrato original, pela área ocupada temporariamente no subsolo do Teatro Pedro Calmon, em virtude de realocação para manutenção das instalações físicas, pelo tempo necessário ao término das readequações.

1.1.5. REAJUSTAR os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens dos insumos de limpeza, dos equipamentos, dos uniformes e equipamentos de proteção individual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos critérios da Cláusula Sexta – Reajustamento de Preços em Sentido Amplo, do Contrato Administrativo nº 004/2023, observado as condições

estabelecidas no item 21.14, do Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, que apresentou o índice de correção no período da apresentação da proposta (Fev/2023 a Dez/2025) de 12,39% (doze, trinta e nove centésimos por cento).

1.1.6. PARCELA RETROATIVA, em face da divulgação do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 número de registro no MTE: DF000026/2026, registrada no MTE em 14 JAN 2026, a qual designou a data-base da categoria em 1º de janeiro de 2026, a título de pagamento dos valores retroativos ao mês de janeiro de 2026 é de **R\$ 2.299,11 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, referente a diferença salarial, auxílio alimentação, plano ambulatorial e assistência ambulatorial e funeral; a ser pago mediante apresentação de comprovação de quitação junto aos funcionários pela Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 90.259,50 (noventa mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor semestral de **R\$ 541.557,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e sete reais)**.

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade Gestora (UG): 00001/160086;
- Fonte de Recursos: 0100000000;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRes): 171460;
- Natureza de Despesa (ND): 339037; e
- Plano Interno (PI): I3DACNTLICO; e

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5(cinco)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez)

dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. A vigência da garantia contratual deve abranger a execução do contrato e **90 (noventa) dias após término da vigência contratual** nos termos do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA– DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: **planilha de composição de custos.**

6. CLÁUSULA SEXTA-RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

 LEANDRO PAIVA MARQUES - Cel
MARQUES:07620577777
Eu sou o autor deste documento
sua localização de assinatura aqui
2026.02.12
10:14:26-03'00'

LEANDRO PAIVA MARQUES – Cel
Matrícula Funcional nº 0xx.4xx.2xx-6 MD/EB
CPF nº 0xx.2xx.7xx-77
Representante legal do CONTRATANTE

PROFORCE
TERCEIRIZACOES E
SERVICOS
LTDA:27704075000100
Assinado digitalmente por PROFORCE
TERCEIRIZACOES E SERVICOS
LTDA:27704075000100
DN: cn=PROFORCE TERCEIRIZACOES
E SERVICOS LTDA:27704075000100,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=15590921000129
Data: 2026.02.12 09:21:06 -03'00'

DARLENY DE SOUSA SIMPLICIO
CPF nº 0xx.7xx.7xx-02
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 LAURIANA PAIVA MARTINS SOMAN - Asp Of
Ass: SALC - Gab Cmt Ex
 EDVALDO DE SOUZA - S Ten
Aux SALC - Gab Cmt Ex
**LAURIANA
PAIVA MARTINS
SOMAN:022087
53160
2026.02.12
09:31:19-03'00'**

 EDVALDO DE SOUZA - S Ten
Aux SALC - Gab Cmt Ex
**EDVALDO DE
SOUZA:03584045762
Eu estou aprovando
este documento
2026.02.12
09:45:09
-03'00'**